

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 144-2017/PR

Dispõe sobre a reestruturação do Programa de Apoio Social – PAS, e revoga as Instruções Normativas que especifica.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência atribuída ao Presidente do IPASGO pelo art. 5º da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, bem como no art. 50 do Decreto nº 7.595, de 09 de abril de 2012, para a expedição de atos normativos complementares ao disciplinamento e à operacionalização dos serviços assistenciais e/ou programas especiais de que trata a legislação assistencial referenciada;

Considerando a necessidade de reorganizar, atualizar procedimentos e consolidar os atos normativos internos que disciplinam a concessão do benefício de redução do valor da coparticipação, de usuários que atendam aos requisitos de inclusão ao Programa de Apoio Social (PAS), para realização dos procedimentos relacionados às doenças listadas nesta Instrução Normativa, e disponibilizados no âmbito do PAS;

Considerando, os efeitos de decisão judicial liminar exarada em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), nº 201292071648, processo administrativo nº 4-9-1988527/2014, que suprimiu a redação de parte dos dispositivos do art. 48 da Lei nº 17.477/2011, resultando em determinação para a inclusão no PAS de todos os usuários do IPASGO, observados os critérios estabelecidos na normativa específica do Programa;

Considerando a necessidade de estabelecer definições e requisitos relacionados aos termos usados na área social para evitar diferentes concepções, atualização da documentação exigida, além da especificação das doenças e da abrangência de liberação do desconto para exames, procedimentos e/ou medicamentos autorizados, a fim de evitar ambiguidade de interpretações e de condutas, no âmbito do PAS;

Considerando a necessidade de sistematização da temporalidade do cadastramento, do bloqueio, e exclusão do usuário cadastrado no PAS, a fim de manter o cadastro do usuário atualizado quanto a sua permanência ou não no Programa; e,

Considerando, o detalhamento do fluxograma processual interno e demais justificativas apresentadas pela Diretoria de Assistência ao Servidor, no Memorando nº 26-2017/DAS e no Memorando nº 20-2017/CS, da Coordenação de Auditoria de Serviço Social;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2008 e do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte:



INSTRUÇÃO NORMATIVA:

DO OBJETIVO DO PAS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Apoio Social (PAS), instituído no âmbito do IPASGO Saúde, tem como objetivo estabelecer as normativas internas que autorizam a redução do valor da coparticipação devida pelos usuários, quando da realização de exames e procedimentos de alto custo, nos casos de tratamentos crônicos e ou onerosos relacionados às doenças elencadas no art.4º e da medicação para as doenças listadas **Anexo I** desta Instrução Normativa.

§ 1º A concessão de redução do valor da coparticipação de que trata o art. 48, parágrafos 1º, 2º e 4º, da Lei nº 17.477/2011, somente será autorizada mediante prévia e obrigatória avaliação socioeconômica, e conforme o procedimento administrativo vigente, realizado pela unidade responsável pelo Programa de Apoio Social (PAS).

§ 2º A avaliação socioeconômica exigida na legislação assistencial será processada caso a caso, levando-se em consideração, o valor das receitas e despesas do grupo familiar do usuário do Programa para determinação do percentual de redução do fator moderador, nos termos desta Instrução Normativa.

§ 3º O Programa de Apoio Social, conforme determinação do §2º do art. 48 da Lei nº 17.477/2011, é benefício de natureza patronal, e como tal, não integra o rol de serviços assistenciais que compõem a cobertura estabelecida nas tabelas próprias do Instituto, que listam os códigos e os procedimentos para as modalidades de assistência médica, ambulatorial, hospitalar, psicológica, fonoaudiológica, nutricional e odontológica previstas no art. 22 da Lei que regulamenta o Sistema IPASGO Saúde.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Instrução Normativa adotar-se-ão as definições da legislação pertinente, às quais se acrescentam as seguintes:

I - grupo familiar: constituído por todas as pessoas residentes na casa em que o usuário requerente do PAS resida, independentemente de laços sanguíneos;

II - receita líquida do grupo familiar: o total da renda bruta deduzida de contribuições para o imposto de renda, o IPASGO Saúde ou outro plano de saúde com desconto em folha de pagamento, a previdência e a pensão alimentícia determinada em decisão judicial (obrigatória);

III - resultado da renda familiar do usuário: a receita líquida do grupo familiar deduzida do valor total das despesas avaliadas.



DA INSCRIÇÃO NO PAS

Art. 3º Poderão ser inscritos no PAS, com a finalidade de obtenção da redução da coparticipação devida ao sistema assistencial, e mediante avaliação socioeconômica, todos os usuários do IPASGO Saúde, conforme disposições vigentes no art.48 da Lei nº 17.477/2011 e alterações, e no Decreto nº 7.595/2012.

Parágrafo único A inscrição no PAS não exige o usuário ou dependente do cumprimento do prazo de carência para doenças ou lesões, congênitas ou preexistentes, na forma prevista na legislação aplicável, para fins de liberação dos procedimentos e exames relativos às patologias enumeradas no art. 4º e de medicamento de alto custo previsto no art. 5º desta instrução.

Art. 4º A concessão da redução do valor da coparticipação é permitida somente para a realização dos procedimentos e exames complementares relativos às seguintes doenças:

- I - neoplasias malignas;
- II - insuficiência renal crônica em diálise ou hemodiálise;
- III - síndrome da imunodeficiência adquirida e congênita.

Parágrafo único O tratamento clínico radioterápico, quimioterápico e exames de imagem serão realizados em unidades credenciadas pelo IPASGO em regime especial, conforme portarias administrativas vigentes.

Art. 5º Fica estabelecido que a redução da coparticipação pertinente à medicação de alto custo e de uso contínuo será concedida exclusivamente quando utilizada nos tratamentos das doenças discriminadas no **Anexo I** desta Instrução.

Art. 6º O cadastro para a concessão da redução da coparticipação, com vistas à inscrição no PAS, será realizado pela auditoria de Serviço Social, por meio da avaliação socioeconômica, conforme determinação do § 1º do art. 48 da Lei nº 17.477/2011.

Art. 7º Para realização do cadastro e recadastramento de usuário do PAS é obrigatória a entrega, pelo interessado/avaliado, dos seguintes documentos:

- I - pessoais:
 - a) relatório médico original e atualizado contendo o diagnóstico e a previsão do tratamento;
 - b) cópia da Carteira de Identidade, CPF e cartão do IPASGO do titular e dependente, quando este for o portador da doença;
 - c) cópia do CPF de todos os maiores de 18 (dezoito) anos que residam sob o mesmo teto do avaliado;
 - d) cópia da Certidão de Nascimento ou Identidade de todos os menores de 18 (dezoito) anos que residem sob o mesmo teto do avaliado.

II - dos comprovantes de receitas recebidas de todos que residem sob o mesmo teto:

- a) cópia do contracheque atual dos maiores de 18 anos, se trabalhador com vínculo formal;
- b) cópia do comprovante atual de aposentadoria e/ou pensão dos maiores de 18 anos;
- c) declaração de trabalho autônomo atualizada, quando for o caso, dos maiores de 18 anos, contendo previsão dos ganhos mensais atualizado, com firma reconhecida em cartório;
- d) declaração de desemprego atualizada, quando for o caso, dos maiores de 18 (dezoito) anos, com firma reconhecida em cartório;
- e) cópia da declaração do Imposto de Renda do último ano de exercício, dos declarantes.

§ 1º O usuário que possuir declaração de imposto de renda poderá optar pela não apresentação dos contracheques, levando-se em conta, neste caso, a renda constante na referida declaração.

§ 2º Ficam desobrigadas da apresentação das declarações de desemprego e de autônomo as pessoas maiores de 70 anos, e do de filho maior inválido que residem sob o mesmo teto que o usuário cadastrado no PAS.

III - De despesas:

- a) cópia dos talões atualizados de água, luz e telefone do imóvel no qual reside;
- b) cópia do comprovante atualizado de pagamento de aluguel ou financiamento do imóvel no qual reside;
- c) cópia do comprovante atualizado, de pagamento do condomínio do imóvel no qual reside;
- d) cópia de comprovante atualizado de mensalidade escolar;
- e) relatório médico original e atualizado de pessoa com deficiência ou com doença crônica de alto custo que residir sob o mesmo teto que o usuário beneficiário.

Art. 8º Para o cálculo das despesas familiares serão considerados os valores correspondentes aos itens e percentuais a seguir relacionados:

- a) alimentação, 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) do salário mínimo vigente por pessoa do grupo familiar;
- b) água, energia elétrica, telefone e transporte, 21,5% (vinte e um vírgula cinco por cento) do salário mínimo vigente para cada uma destas despesas;
- c) aluguel, um salário mínimo vigente;
- d) condomínio do imóvel em que reside o grupo familiar, 65% (sessenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente;
- e) financiamento de moradia, um salário mínimo vigente;
- f) gastos com portadores de necessidades especiais ou doenças crônicas de alto custo, 130% (cento e trinta por cento) do salário mínimo vigente, por pessoa do grupo familiar;
- g) gastos com educação, até três salários mínimos pelo conjunto de dependentes.

Parágrafo único. A auditoria de Serviço Social deverá emitir o parecer com o valor do percentual de desconto, levando-se em consideração, o valor das receitas e despesas do grupo familiar do usuário requerente ao PAS.

Art. 9º Realizados os atos referentes ao fluxograma estabelecido para o procedimento administrativo no âmbito do PAS, o processo será concluído após a juntada do parecer favorável expedido pelas unidades administrativas competentes, seguindo o fluxo do processo do PAS.

Parágrafo único. A conclusão do processo pelas unidades administrativas responsáveis pelo processamento da redução de valor da coparticipação pressupõe a conformidade do procedimento com o valor do percentual de desconto definido pela Auditoria de Serviço Social, até o recadastramento do usuário.

Art. 10 A auditoria operativa realizada em caráter de visita domiciliar ocorrerá conforme a necessidade de confirmação de dados sociais e econômicos, levantados pelo Auditor de Serviço Social, durante a fase do cadastro e do recadastramento do usuário do PAS.

Art. 11 Observado o resultado da avaliação da renda familiar do usuário o percentual de redução do valor da coparticipação será aquele correspondente ao estabelecido para:

RENDA FAMILIAR	% REDUÇÃO
Até 4 salários mínimos	100%
Acima de 4 até 7 salários mínimos	80%
Acima de 7 até 10 salários mínimos	60%
Acima de 10 até 13 salários mínimos	40%
Acima de 13 até 15 salários mínimos	20%
Acima de 15 salários mínimos	Não há concessão de desconto/redução

DO RECADASTRAMENTO E DA PERIODICIDADE DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS

Art. 12 A permanência do usuário no PAS demanda o respectivo recadastramento socioeconômico, obrigatoriamente realizado a cada 3 (três) anos, mediante a apresentação da documentação discriminada no art. 7º desta Instrução Normativa.

DO ACOMPANHAMENTO DO TRATAMENTO

Art. 13 O acompanhamento do tratamento do usuário cadastrado no PAS como portador de neoplasia maligna não metastática deverá ser anualmente atualizado, quando será exigida a apresentação de relatório médico, em formulário específico do IPASGO, conforme modelo padrão do

Anexo II.

DO BLOQUEIO À UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EXCLUSÃO DO PAS

Art. 14 O usuário que não realizar o cadastramento nas datas previstas ou não apresentar o relatório médico exigido nos artigos 12 e 13, terá a matrícula bloqueada para acesso e utilização dos serviços do PAS.

Art.15 A exclusão do Programa de Apoio Social ocorrerá pela solicitação do usuário/responsável, pela alta médica atestada no formulário de relatório médico, por morte ou exclusão do Sistema IPASGO Saúde.

DO USUÁRIO COM TRANSPLANTE RENAL

Art. 16 O relatório médico e os exames que comprovam a função renal do usuário portador de Insuficiência Renal Crônica (IRC), transplantado, deverão ser avaliados anualmente pela Auditoria do IPASGO, conforme parâmetros estabelecidos nos **Anexos III e IV**.

DO DOADOR VIVO INSCRITO NO IPASGO (RENAL CRÔNICO)

Art. 17 A inclusão no PAS do doador vivo, usuário do IPASGO, deverá ser vinculada ao usuário cadastrado, o qual já deverá ter passado por avaliação do sistema ABO, que indica os grupos sanguíneos do ser humano: A, B, AB e O, e ser compatível com o receptor (**Anexo III**)

§ 1º Os exames liberados para o doador seguirão o Protocolo de Transplante Renal do Ministério da Saúde.

§ 2º A inclusão do doador vivo será pelo período determinado de 06 (seis) meses, para os exames e procedimentos relacionados ao processo de doação. Finalizado o referido período novo relatório médico deverá ser apresentado, afirmando que o usuário permanece como possível doador.

§ 3º Finalizado o período preestabelecido no §2º, caso não seja apresentado novo relatório médico atestando sua permanência como doador vivo, o usuário será excluído do PAS.

DA CONTINUIDADE NO PAS

Art. 18 A continuidade do usuário inscrito no PAS após a perda ou alteração de vínculo é condicionada à regularização junto ao IPASGO, mediante apresentação da documentação que comprove a ocorrência e dar-se-á conforme a categoria de titular e o grau de parentesco autorizados em lei, do pagamento da contribuição específica, e ainda, que o procedimento solicitado seja relacionado à continuidade do tratamento da patologia que originou a inscrição para concessão do benefício ao usuário ou dependente no programa de redução de coparticipação.

Art. 19 No caso de exclusão do dependente do grupo familiar, seja por advento de maioridade, emancipação do filho ou separação do cônjuge ou companheiro(a), ou outro motivo previsto na legislação, de usuário inscrito no PAS e que esteja em tratamento da doença que originou o benefício, é permitida a continuidade no programa, desde que realize o pagamento da respectiva mensalidade, conforme valores da tabela de cálculo atuarial até o final do tratamento para o qual foi cadastrado.

Art. 20 Ficam revogadas na sua integralidade a Instrução Normativa nº 15, de 1º de novembro de 2003, a Instrução Normativa nº 50, de 20 de outubro de 2005, a Instrução Normativa nº 85, de 09 de novembro de 2009, a Instrução Normativa nº 91, de 04 de maio de 2010.

Parágrafo único. Fica revogado o art. 4º da Instrução Normativa nº 82, de 1º de julho de 2009.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 31 dias do mês de julho de 2017.



Francisco Taveira Neto
Presidente

Instrução Normativa nº 144-2017/PR

ANEXO I

Das doenças com cobertura autorizada pelo PAS, somente para medicamento de alto custo e de uso contínuo:

- Anemia Hemolítica Autoimune
- Artrite reumatóide
- Doença Antimembrana Basal Glomerular
- Doença de Addison
- Doença de Crohn
- Doença de Paget em estados avançados
- Doença de Reiter
- Doença Enxerto-Hospedeiro
- Doenças de Graves
- Espondiloartrose anquilosante
- Febre Familiar do Mediterrâneo
- Glomerulonefrite Membranoproliferativa
- Glomerulonefrite Membranosa
- Glomerulonefrite por IGA
- Hepatite Autoimune
- Incompatibilidade de Grupos Sanguíneos +
- Oftalmia Simpática
- Penfigo +
- Penfigóide Bolhoso
- Poliendocrinopatias Autoimunes
- Púrpura Trombocitopênica Idiopática
- Síndrome Antifosfolípida
- Síndrome de Goodpasture
- Síndrome Miastênica de Lambert-Eaton
- Síndromes de Deficiência Imunológica +
- Tireodite Autoimune

ANEXO II**Modelo Padrão - Relatório Médico para acompanhamento do paciente cadastrado no Programa de Apoio Social – PAS**

O Programa de Apoio Social – PAS visa conceder desconto no valor da coparticipação de exames e procedimentos de alto custo relativos ao tratamento de pacientes com as doenças previstas no art.4º da Instrução Normativa nº. ____/2017 e, para tanto preconiza o acompanhamento desse tratamento.

Campo a ser preenchido pelo usuário (a) ou responsável

1- Identificação do (a) paciente:

Nome: _____ Matrícula: _____

Campos a serem preenchidos pelo(a) médico(a) assistente
(obs. preencher todos os campos de forma legível)

1- Doença metastática (estágio IV)? () Sim () Não

1.1- Local _____

2- Diagnóstico com respectivos CIDs:

3 - Continua em quimioterapia? () Sim () Não

4 - Previsão de continuidade da Quimioterapia/Radioterapia: _____

5 - Finalizada a Quimioterapia venosa e/ou Radioterapia o(a) paciente necessita de acompanhamento oncológico frequente? () Sim () Não

Justificativa: (campo obrigatório)

6 - Indicação da temporalidade para a realização dos exames pós Quimioterapia e/ou Radioterapia:

() Mensal () Semestral

() Bimestral () Anual

() Trimestral () Outros: _____

7- Exames a serem realizados:

() Laboratoriais

() Imagem:

() Outros procedimentos

Médico(a) Assistente
(CRM, assinatura e carimbo)

Local: _____ Data: ____/____/____

ANEXO III

DO RENAL CRÔNICO

I - DA AVALIAÇÃO DO NÃO TRANSPLANTADO

Considerando que, tecnicamente, a doença renal crônica é dividida em 5 (cinco) estágios, somente no caso de indicação dos procedimentos de diálise/hemodiálise (último estágio), os usuários serão incluídos no Programa de Apoio Social para fins de redução do valor da coparticipação.

II - DA REAVALIAÇÃO DO TRANSPLANTADO RENAL

1. Considerando que o usuário transplantado renal continua sendo portador de doença renal crônica e passado o período inicial de adaptação às medicações imunossupressoras, podendo levar uma vida normal, com poucas limitações, há, contudo, a necessidade de avaliação periódica.
2. A reavaliação deverá ser realizada após um ano do transplante renal, a fim de determinar se o usuário continuará inscrito no PAS.
3. Para a reavaliação deverá ser apresentado ao PAS o relatório médico e exames que comprovem a função renal.
4. Somente continuarão no PAS os usuários com doença renal crônica estágio V (IRC terminal), ou seja, com clearance de creatinina menor que 15 ml/min (apresentação do clearance medido ou creatinina sérica e os dados em relatório que permitam o cálculo do referido dado).

III - DA INCLUSÃO E AVALIAÇÃO PARA TRANSPLANTE RENAL COM DOADOR VIVO

1. A inclusão no PAS do possível doador ocorrerá mediante relatório médico que afirme a doação renal após avaliação do sistema ABO e a compatibilidade com o receptor.
2. A redução do valor da coparticipação alcançará somente os exames constantes no protocolo de transplante renal.
3. Constatada a necessidade de exame extra o doador deverá apresentar o relatório médico justificando a necessidade do procedimento.
4. A inclusão do doador no PAS será limitada ao período de 06 (seis) meses.
5. Decorrido o período de 06 (seis) meses e não encerrada a avaliação, deverá ser apresentado ao PAS novo relatório médico afirmando que o avaliado permanece como possível doador.

ANEXO IV

TRANSPLANTE RENAL

I - Dos procedimentos autorizados no PAS para acompanhamento da função renal:

1.1 Considerar-se-á a data após alta hospitalar para os procedimentos realizados para fins de acompanhamento da função renal.

1.1.1 No 1º (primeiro) mês:

- Proteinúria 24 h
- EAS
- Creatinina (2 a 3 x/semana)
- Ureia (2 a 3 x/semana)
- Potássio (2 a 3 x/semana)
- Glicemia de jejum (semanal)
- Curva de tolerância à glicose (semanal)
- Hemoglobina glicosilada (semanal)
- Cálcio (semanalmente)
- Fósforo (semanalmente)
- Hemograma (2 a 3x/semana)

1.1.2 Até o 3º (terceiro) mês:

- Creatinina (1 x/semana)
- Ureia (1 x/semana)
- Potássio (1 x/semana)
- Lipidograma
- Hemograma (1x/semana)

1.1.3 Até o 6º (sexto) mês:

- Creatinina (a cada 15 dias)
- Ureia (a cada 15 dias)
- Potássio (a cada 15 dias)

1.2 No 1º (primeiro) ano:

1.2.1 Mensal

- Creatinina
- Ureia
- Potássio
- Cálcio
- Fósforo
- Hemograma

1.2.2 Trimestral

- Proteinúria 24 h
- EAS
- Glicemia de jejum
- Curva de tolerância à glicose
- Hemoglobina glicosilada
- Lipidograma (somente se alterado)
- PTH

1.3 Após 12 (doze) meses o acompanhamento dar-se-á por meio dos seguintes exames:

1.3.1 A cada 02 (dois) a 03 (três) meses:

- Creatinina
- Ureia
- Potássio

1.3.2 Anualmente:

- Proteinúria 24 h
- EAS
- Glicemia de jejum
- Curva de tolerância à glicose
- Hemoglobina glicosilada
- Lipidograma (se normal)
- Hemograma (ou após mudança de medicação)

1.3.4 Outros exames:

- USG e doppler rins e vias urinárias: a qualquer momento, mediante apresentação de relatório com indicação de suspeita da obstrução de vias urinárias e/ou trombose)
- Biópsia enxerto (rím transplantado): qualquer momento mediante apresentação de relatório indicando suspeita de rejeição ao transplante.
- Dosagem de imunossupressor: geralmente tacrolimus ou ciclosporina (código 2801166-0 - clonazepam methotrexate ou outros), sempre que relatório indicar suspeita de intoxicação ou mudança de dose de medicação.
- Exames relacionados a infecções oportunistas, mediante apresentação de relatório indicando, suspeita de infecção:
 - Urocultura ou qualquer tipo de cultura
 - Rx tórax
 - Sorologias para qualquer vírus

Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 31 dias do mês de julho de 2017.